

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , DE 2015.

Solicita que seja revisto o despacho inicial da mesa ao PL 1117 de 2015 pelos motivos que se segue.

Sr. Presidente,

Com fundamento nos artigos 41 XX e 32 XIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que seja revisto o despacho inicial ao PL 1117 de 2015. Tal requerimento prende-se ao fato de que o aludido projeto no seu despacho inicial não Inclui a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, CMADS, no rol das Comissões que deverão proferir parecer sobre o Mérito do PL em questão, haja visto que a matéria envolve assunto que tem nexos causal com o arcabouço legal ambiental nacional, em especial a Lei de Biossegurança e a Convenção Sobre Diversidade Biológica. Assim, por se tratar de matéria atinente a aplicação da Política Nacional de Meio Ambiente configura-se como matéria de competência regimental da CMADS, conforme demonstraremos a seguir.

Justificação

O PL em análise teve seu despacho inicial às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Ocorre que, na Justificação o Autor lembra que o PL em comento é o mesmo apresentado pela então Deputada Katia Abreu na Câmara em 10 de maio de 2005, PL 5964 de 2005, cujo despacho inicial foi "Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)". Ora nada mudou no texto do projeto então porque a CMADS não foi incluída no rol das Comissões de mérito para análise deste PL?

Entendemos como um equívoco da Mesa Diretora, pois dentre as atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, CMADS, consta a avaliação dos aspectos inerentes a Política Nacional de Meio Ambiente e ao direito ambiental, senão vejamos:

O artigo 32 do RICD, em seu inciso XIII determina que:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(....)

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

c) desenvolvimento sustentável; grifos nossos.

Com efeito, entendemos que o PL 1117 de 2015 ao intentar modificar a Lei de Biossegurança invade seara de competência CMADS.

Assim, por se tratar de matéria atinente a aplicação do direito ambiental, alvo de deliberação da CMADS e que durante a sessão legislativa de 2005, Projeto de teor idêntico foi despachado para a CMADS solicitamos um novo despacho com a inclusão da CMADS no rol das comissões de mérito do PL 1117 de 2015

Sala das Comissões 05 de outubro 2015.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP